

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Turquia depositou no dia 28 de Fevereiro de 1972, na Haia, o instrumento da ratificação da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares para com os Filhos, de 24 de Outubro de 1956. A Convenção entrará em vigor na Turquia em 27 de Abril de 1972.

Secretaria-Geral do Ministério, 27 de Abril de 1972. — O Secretário-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 265/72

de 12 de Maio

Considerando o que foi proposto pelo Governo de S. Tomé e Príncipe no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe tome as seguintes medidas:

1.º Reforce, com a importância de 1 200 000\$, a verba do capítulo 12.º, artigo 350.º, n.º 8), alínea b) «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1972 — Transportes, comunicações e meteorologia — Portos e navegação», utilizando como contrapartida igual quantia de disponibilidades a sair das verbas que se indicam da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 350.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1972»:

2) Pesca:

b) Instalações de terra 200 000\$00

5) Melhoramentos rurais:

b) Electrificação 200 000\$00

6) Transportes, comunicações e meteorologia:

a) Transportes rodoviários 800 000\$00

1 200 000\$00

2.º Abra um crédito especial de 10 701 289\$10, para reforço das verbas a seguir indicadas da referida tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 350.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1972»:

5) Melhoramentos rurais:

a) Abastecimento de água 690 000\$00
c) Caminhos e outros melhoramentos 217 405\$90

6) Transportes, comunicações e meteorologia:

a) Transportes rodoviários 860 000\$00
b) Portos e navegação 3 800 000\$00
d) Telecomunicações 1 300 000\$00

9) Turismo 700 000\$00

10) Educação e investigação:

a) Educação 300 000\$00
b) Investigação não ligada ao ensino 534 465\$00

11) Habitação e urbanização:

b) Urbanização 2 142 000\$00

12) Saúde:

a) Saúde 157 418\$80

10 701 289\$10

3.º Utilize, para contrapartida do crédito referido no número anterior, os seguintes recursos provenientes de saldos do programa relativo ao ano de 1971:

Administração Central:

Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968 6 910 665\$80

Administração provincial:

Salos de contas de exercícios findos 3 790 623\$30

10 701 289\$10

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Rui Martins dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Portos

Portaria n.º 266/72

de 12 de Maio

Considerando que, na sua maioria, as tarifas provisórias em vigor na Junta Autónoma do Porto de Aveiro não carecem desde já de alteração;

Mas dado, por um lado, que equipamentos novos são agora disponíveis para as operações do navio e suas cargas e, por outro, que deixaram de ter utilização alguns outros antes oferecidos;

Considerando, finalmente, que o desenvolvimento das infra-estruturas do porto de Aveiro e do seu tráfego comercial suscitam novas solicitações de terraplenos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, aprovadas pela Portaria n.º 15 601, de 8 de Novembro de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 18 917, 20 694, 21 659, 23 297 e 24 456, respectivamente de 27 de Dezembro de 1961, 22 de Julho

de 1964, 8 de Novembro de 1965, 5 de Abril de 1968 e 6 de Dezembro de 1969, com mais as alterações seguintes:

TÍTULO IV

Ocupação de terraplenos, de terrenos marginais, de leito da ria e de outros terrenos

CAPÍTULO IV

Ocupação de outros terrenos

Art. 60.º-C. As ocupações de terrenos que se não enquadram na classificação dos capítulos antecedentes serão aplicadas taxas fixadas pela comissão administrativa, conforme os diferentes casos que se apresentem, mediante proposta do director do porto.

TÍTULO V

Prestação de serviços

CAPÍTULO I

Material terrestre para movimentação de cargas

Art. 61.º (Portarias n.ºs 20 694 e 21 659.):

- g) Pá-carregadora automóvel:
 - Hora normal 250\$00
 - Hora extraordinária 300\$00
- h) Retroescavadora com carregador frontal:
 - Hora normal 200\$00
 - Hora extraordinária 250\$00

Art. 62.º (Portaria n.º 20 694.) *Anulado.*
Art. 62.º-A. (Portaria n.º 20 694.) *Anulado.*
Art. 62.º-B. Alterado para:

Art. 62.º As taxas constantes do artigo 61.º não têm aplicação para serviços que não sejam de exploração portuária. Nestes casos, as taxas serão fixadas pelo director do porto, por ajuste directo com o requisitante, tendo em atenção todos os condicionamentos que haja a considerar.

TÍTULO VII

Aluguer de material

Art. 70.º	
Aparatos para estrados	30\$00
Baldes de ferro de 1 m³	50\$00
Cangas para fardos	10\$00
Condutas para vinhos	225\$00
Encerados de 50 m²	25\$00
Esteres para toros de madeira	10\$00
Estrados de madeira	12\$00
Estropos de arame até 20 mm	15\$00
Idem com mais de 20 mm	25\$00
Estropos com ganchos (jogo)	20\$00
Estropos de massa	15\$00
Grabs de escavadoras	100\$00
Lingas de corrente de ferro para 3 t	15\$00
Idem para 10 t	25\$00
Idem para mais de 10 t	70\$00
Macacos hidráulicos	30\$00
Patolas	15\$00

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes,
João Maria Leitão de Oliveira Martins.